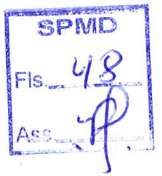




ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão Especial – CE/ALMT



Parecer nº 71/ 2022/ Comissão Especial (CE)

Referente ao Projeto de Resolução nº 900/2022 que “**Altera dispositivos do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**”.

Autor: Mesa Diretora

Relator (a): Deputado (a)

Deputado Gilberto Cattani

I – Relatório

O Projeto de Resolução nº 900/2022 foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 30/11/2022, possuindo requerimento de dispensa de pauta no mesmo dia. Após foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e em seguida, foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão em 01/12/2022.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Resolução nº 900/2022, de autoria Mesa Diretora que “Altera dispositivos do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.”

Eis a justificativa do autor:

“Com a proximidade do fim da legislatura, chegou a hora de apresentar uma série de propostas de regimentalização de práticas adotadas na pandemia, bem como, algumas propostas para otimizar o trabalho na ALMT.”

O Projeto de Resolução em tela é formado por 44 (quarenta e quatro) artigos e tem como objetivo consolidar no regimento a participação remota dos parlamentares nas sessões plenárias e também modificar uma série de dispositivos no sentido de atualizar o regimento interno e modernizar o processo legislativo estadual.

No âmbito desta Comissão, foi apresentada a emenda de nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias, a qual pretende suprimir o art. 3º da proposição. Posteriormente foram apresentadas as emendas de nºs 02 a 06, de autoria dos Deputados Faissal, Lúdio Cabral, Max Russi, Thiago Silva e Ulysses Moraes, respectivamente e também o Substitutivo Integral de nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias, bem como as emendas de nº 07, de autoria do Deputado Max Russi, emenda nº 08 do Deputado Lúdio Cabral e emenda de nº 09, do Deputado Ulysses Moraes. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão Especial – CE/ALMT



II – Análise

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356, parágrafo único) do Regimento Interno.

No tocante à tramitação, após verificação da inexistência de propositura ou Lei semelhante acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito, cujos aspectos relevantes incluem: oportunidade, conveniência e relevância social.

Segundo a Mesa Diretora, a iniciativa visa apresentar uma série de propostas de regimentalização de práticas adotadas na pandemia, bem como, algumas propostas para otimizar o trabalho na ALMT.

Para tal, o autor pretende alterar o Anexo I, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

As alterações pretendidas nesta propositura visam consolidar no regimento a participação remota dos parlamentares nas sessões plenárias e também modificar uma série de dispositivos no sentido de atualizar o regimento interno e modernizar o processo legislativo estadual.

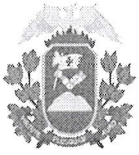
Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

É manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os acontecimentos e as ocasiões que levam a Administração ou o Parlamento a sugerir o projeto de lei. Os eventos e episódios e ocorrências foram mencionados pelo autor do projeto de lei, realidade em que é imprescindível tomar medidas que reformulem o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a fim de adequá-lo à realidade em que passamos desde o surgimento do COVID.

O pressuposto jurídico é a disposição normativa, legal e constitucional que disciplina o ato, que também foi apropriadamente mencionado pelo parlamentar proponente em sua justificativa do projeto de lei em glosa, estando consonante com os princípios, em especial ao da legalidade.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão Especial – CE/ALMT



O ato é conveniente, visto que possui relevância social satisfazendo o interesse público, sendo a norma proposta importante para população, proporcionando maior atenção ao rito dos trabalhos desempenhados pela Assembleia Legislativa, desta forma impactando positivamente a sociedade como um todo.

Com relação à emenda de nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias, entendemos ser de extrema importância, visto que pretende suprimir o art. 3º, o qual veda o Líder do Governo acumular suas funções com Liderança de Bancada Partidária e Bloco e Presidência de Comissão Permanente, desta forma minimizando a atuação política do Parlamentar. No entanto, o Substitutivo Integral de nº 01 contempla o que é pretendido na emenda nº 01, desta forma a mesma devendo ser prejudicada.

Com relação às emendas de nºs 02 a 06, de autoria dos Deputados Faissal, Lúdio Cabral, Max Russi, Thiago Silva e Ulysses Moraes, respectivamente, todas devem ser prejudicadas, também em razão da aprovação do Substitutivo Integral nº 01 e das emendas nºs 07 e 08, os quais aprimoram o projeto e já contempla o que se pretende nas emendas.

Por derradeiro, esta Relatoria, em face ao exposto, recomenda que tal Projeto de Resolução prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 900/2022, de autoria da Mesa Diretora, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria de Lideranças Partidárias, **acatando as emendas de nºs 07 e 08**, de autoria do Deputado Max Russi e Deputado Lúdio Cabral, respectivamente, **restando prejudicadas as emendas de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 09**, de autoria de Lideranças Partidárias, Deputado Faissal, Deputado Lúdio Cabral, Deputado Max Russi, Deputado Thiago Silva e Deputado Ulysses Moraes, respectivamente.

Sala das Comissões, em de de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 900/ 2022 – Parecer nº 71/2022 (CE)
Reunião da Comissão em <u>34 / 12 / 2022</u>
Presidente (a): <u>Deputado Carlos Avallone</u>
Relator (a): <u>Deputado Gilberto Cattani</u>

Voto do Relator (a):
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 900/2022, de autoria da Mesa Diretora, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria de Lideranças Partidárias, **acatando as emendas de nºs 07 e 08**, de autoria do Deputado Max Russi e Deputado Lúdio Cabral, respectivamente, **restando prejudicadas as emendas de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 09**, de autoria de Lideranças Partidárias, Deputado Faissal, Deputado Lúdio Cabral, Deputado Max Russi, Deputado Thiago Silva e Deputado Ulysses Moraes, respectivamente.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>Deputado Carlos Avallone</u>
	<u>Deputado Max Russi</u>
	<u>Deputado Lúdio Cabral</u>